ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei N. º 1.303/2023 - GP/PMSJM

Altera a redação da Lei Municipal n. º 1.012, de 21 de março de 2013.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 4º da Lei Municipal n. º 1.012, de 21 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica estipulado o valor máximo de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para e Verba Indenizatória a ser paga aos Vereadores, vedado o adiantamento ou a cumulação, total ou parcial.

Parágrafo único. O valor da verba indenizatória somente poderá ser alterado por lei de iniciativa desta Casa Legislativa. "

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 30 de janeiro de 2023.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal